



Cidade do Povo



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 047/2020

ART. 25, II E ART. 13, III E V DA LEI 8666/93

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2020 DE CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, POR SOLICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO EM FACE DA AÇÃO RESCISÓRIA PROPOSTA PELA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 0012849-76.2010.4.05.0000 REFERENTE AO CRÉDITOS DOS ROYALTIES DE PETRÓLEO, QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DO PAULISTA E O ESCRITÓRIO HOLANDA & CASCARDO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pela Procuradora Geral do Município, Dra. Flávia Patrícia Novelino de Andrade, brasileira, viúva, advogada, Mat. 45017, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a sociedade de advogados **HOLANDA & CASCARDO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.632.689/0001-27, estabelecido na Rua Irene Gomes de Matos, 97, Boa viagem, Recife/PE, representado neste ato por seus sócios administradores, Sr. Túlio Gomes Cascardo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 25454/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.377.444-05, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Roberto Freire, 9090, Ponta Negra, Natal/RN, Recife/PE, CEP: 59090-000 e Sr. Edson Victor Eugênio de Holanda, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 24867/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.560.654-29, residente e domiciliado na Rua Costa Gomes, 202, Apto. 901, Madalena, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Primeiro termo aditivo referente a contratação de escritório de advocacia, por solicitação da Procuradoria Geral do Município, para a prestação de serviços de consultoria Jurídica em Direito de Petróleo e Gás Natural, para correção dos critérios legais aplicados na distribuição dos royalties ao Município por meio das medidas judiciais em andamento, regido pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando os motivos expostos no Ofício 142/2021 e na Decisão Administrativa 002/2021, emitidos pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria de Assuntos Jurídicos respectivamente, constitui objeto do presente Termo Aditivo a adequação da Cláusula Primeira para compatibilizar as especificações do Termo de Referência, a alteração do percentual de remuneração sobre os valores recuperados/compensados a ser pago à empresa CONTRATADA, e limitação do prazo do contrato a especificação da dotação orçamentária, bem como a fixação de um teto remuneratório para pagamento dos honorários estabelecidos no Contrato nº 192/2020.





Cidade do Povo
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Considerando que a cláusula primeira do presente contrato não corresponde integralmente aos serviços especificados no termo de referência, que constitui parte integrante deste instrumento, fica modificada a cláusula Primeira - Do Objeto conforme descrição abaixo:

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO EM FACE DA AÇÃO RESCISÓRIA PROPOSTA PELA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 0012849-76.2010.4.05.0000 REFERENTE AOS CRÉDITOS DOS ROYALTIES DE PETRÓLEO.**

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a **contratação da sociedade de advogados denominada HOLANDA ADVOGADOS, para a prestação de serviços de consultoria Jurídica em Direito de Petróleo e Gás Natural, para correção dos critérios legais aplicados na distribuição dos royalties ao Município por meio das medidas judiciais em andamento.**

Parágrafo único: Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:

- a) Identificação e apuração de todas as operações de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural ocorridas no território do Município;
- b) Proposição de medidas administrativas e judiciais necessárias ao atendimento do objeto da contratação perante a ANP-Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- c) Acompanhamento da Ação Rescisória nº 6539, proposta pela ANP-Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis em face do Município do Paulista/PE, em trâmite nas instâncias superiores (TRF5, STJ E STF), até o trânsito em julgado e execução do crédito em favor do Município em quantia de R\$ 160.708.255,58 (cento e sessenta milhões, setecentos e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos);
- d) Os serviços contratados serão realizados com exclusividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Fica alterada a **Cláusula Segunda** do presente contrato para modificar o percentual de remuneração sobre os valores recuperados/compensados, *ad exitum*, estabelecidos no item 2.3, bem como acrescidos os itens 2.4, 2.5 e 2.6 nos termos abaixo:

2.3 Nos primeiros 12(doze) meses, a contar da percepção de qualquer montante pelo **CONTRATANTE**, fica estabelecido o percentual de remuneração sobre os valores





Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

recuperados/compensados em 16% (dezesseis por cento), *ad exitum*, sobre o valor da receita efetivamente incrementada e, ainda efetivamente recebida pelo Município, em virtude do êxito nos serviços prestados pela **CONTRATADA**, decorrente das medidas judiciais e/ou administrativas vinculadas ao objeto deste contrato.

2.4 Na eventual necessidade de prorrogação por mais 12(doze) meses de vigência contratual, ficará estabelecido que percentual de remuneração sobre os valores recuperados/compensados será de 12,8% (doze vírgula oito por cento), *ad exitum*, sobre o valor da receita efetivamente incrementada e, ainda efetivamente recebida pelo Município, em virtude do êxito nos serviços prestados pela **CONTRATADA**, decorrente das medidas judiciais e/ou administrativas vinculadas ao objeto deste contrato.

2.5 Na eventualidade do presente contrato se estender por mais de 24 (vinte e quatro) meses, fica desde já pactuado que não haverá mais quaisquer pagamentos, sobre o valor dos Royalties recebidos mensalmente pelo Município **CONTRATANTE** em virtude dos serviços prestados pela **CONTRATADA** até o devido trânsito em julgado das ações.

2.6 Fica estabelecido em 18% (dezoito por cento) os honorários a serem pagos, *ad exitum*, referente ao processo de Execução nº 0007209-82.2014.4.05.8300, na quantia estimada no valor de R\$ 160.708.255,58 (cento e sessenta milhões, setecentos e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), corrigidos até agosto de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica alterada a dotação orçamentário do contrato, sendo os recursos necessários à execução do presente instrumento, custeados pela dotação orçamentária abaixo indicada:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Empenho nº467-2021

Unidade Orçamentária: 14101 – Procuradoria Municipal – Administração Direta

Programa: 1006 – Apoio Admin. às Ações da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Procuradoria Geral

Ação: 8104 – Gestão Administrativa das Ações da Procuradoria Municipal

Atividade: 2113 – Ações de Assessoramento Jurídico

Elemento: 33.90.35 – Serviços de Consultoria

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor empenhado: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram e complementam o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o Ofício PGM nº142/2021, devidamente emitido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Flávia Patrícia Novelino de Andrade Lima, bem como a Decisão Administrativa 002/2021, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, os quais integram este instrumento independente de traslado.

Parágrafo único: O presente aditivo decorre de autorização da Senhora Procuradora Geral, e encontra amparo legal no artigo 65, II, da Lei nº. 8.666/93.



Cidade do Povo
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 192/2020** de 30 de dezembro de 2020, naquilo em que não conflitarem com o presente termo aditivo.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, ao final, também o subscrevem.

Paulista/PE, 11 de março de 2021.

Flávia de Andrade Lima

Flávia Patrícia Novelino de Andrade Lima
Contratante

John Valsala

Holanda & Cascardo Advogados & Consultores Associados.
Contratada

Testemunhas:

J. M. Botelho
CPF/MF: 283.546.304-63
JOEL M. BOTELHO

CPF/MF:





Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 192/2020

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N°: 192/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 159/2020

MODALIDADE: Inexigibilidade n° 047/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o art. 13, III da Lei n° 8.666/93.

PORTARIA(S) N°: 2306/2020, de 27 de agosto de 2020

CONTRATADA: HOLANDA & CASCARDO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS

CNPJ/MF: 09.631.689/0001-27

OBJETO: Termo Aditivo a adequação da Cláusula Primeira para compatibilizar as especificações do Termo de Referência, a alteração do percentual de remuneração sobre os valores recuperados/compensados a ser pago à empresa CONTRATADA, a especificação da dotação orçamentária, bem como a fixação de um teto remuneratório para pagamento dos honorários estabelecidos no Contrato nº 192/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Considerando que a cláusula primeira do presente contrato não corresponde integralmente aos serviços especificados no termo de referência, o qual parte integrante deste instrumento, fica modificada a cláusula Primeira - Do Objeto conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação da sociedade de advogados denominada **HOLANDA ADVOGADOS**, para a prestação de serviços de consultoria Jurídica em Direito de Petróleo e Gás Natural, para correção dos critérios legais aplicados na distribuição dos royalties ao Município por meio das medidas judiciais em andamento.

Parágrafo único: Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:

- e) Identificação e apuração de todas as operações de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural ocorridas no território do Município;
- f) Proposição de medidas administrativas necessárias ao atendimento do objeto da contratação perante a ANP-Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- g) Acompanhamento da Ação Rescisória nº 6539, proposta pela ANP-Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis em face do Município do Paulista/PE, em trâmite nas instâncias superiores (TRF5, STJ E STF), até o trânsito em julgado e execução do crédito em favor do Município em quantia de R\$ 160.708.255,58 (cento e sessenta milhões, setecentos e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos);
- h) Os serviços contratados serão realizados com exclusividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Fica alterada a **Cláusula Segunda** do presente contrato para modificar o percentual de remuneração sobre os valores recuperados/compensados, *ad exitum*, estabelecidos no item 2.3, nos termos abaixo:

2.7 Nos primeiros 12(doze) meses, a contar da percepção de qualquer montante pelo CONTRATANTE, fica estabelecido o percentual de remuneração sobre os valores recuperados/compensados em **16% (dezesseis por cento)**, *ad exitum*, sobre o valor da receita efetivamente incrementada e, ainda efetivamente recebida pelo Município, em virtude do êxito nos serviços prestados pela **CONTRATADA**, decorrente das medidas judiciais e/ou administrativas vinculadas ao objeto deste contrato.

2.8 Na eventual necessidade de prorrogação por mais 12(doze) meses da vigência contratual, ficará estabelecido que percentual de remuneração sobre os valores recuperados/compensados será de **12,8%** (doze vírgula oito por cento), *ad exitum*, sobre o valor da receita efetivamente incrementada em virtude do êxito nos serviços prestados pela **CONTRATADA**, decorrente das medidas judiciais e/ou administrativas vinculadas ao objeto deste contrato.

2.9 Na eventualidade do presente contrato se estender por mais de **24 (vinte e quatro) meses**, fica desde já pactuado que não haverá mais quaisquer pagamentos, sobre o valor dos Royalties recebidos mensalmente pelo Município **CONTRATANTE** em virtude dos serviços prestados pela **CONTRATADA** até o devido trânsito em julgado das ações.



Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2.10 Fica estabelecido em 18% (dezoito por cento) os honorários a serem pagos, *ad exuto*, referente a Execução do crédito em favor do Município (valores não recebidos ou recebidos a menor) na quantia estimada no valor de R\$ 160.708.255,58 (cento e sessenta milhões, setecentos e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), corrigidos até agosto de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica alterada a dotação orçamentário do contrato, sendo os recursos necessários à execução do presente instrumento, custeados pela dotação orçamentária abaixo indicada:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Empenho nº467-2021

Unidade Orçamentária: 14101 – Procuradoria Municipal – Administração Direta

Programa: 1006 – Apoio Admin. às Ações da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Procuradoria Geral

Ação: 8104 – Gestão Administrativa das Ações da Procuradoria Municipal

Atividade: 2113 – Ações de Assessoramento Jurídico

Elemento: 33.90.35 – Serviços de Consultoria

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor empenhado: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2022.

ASSINATURA: 11/03/2021

6454E B27

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 14/04/2021

D.O.U: _____ / _____ / _____

D.O.E.PE (CEPE):

_____ / _____ .

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 192/2020**

1º TERMO ADITIVO**CONTRATO N°: 192/2020****PROCESSO LICITATÓRIO N°: 159/2020****MODALIDADE: Inexigibilidade n° 047/2020****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, II, combinado com o art. 13, III da Lei n° 8.666/93.**PORTARIA(S) N°: 2306/2020, de 27 de agosto de 2020****CONTRATADA: HOLANDA & CASCARDO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS****CNPJ/MF: 09.631.689/0001-27**

OBJETO: Termo Aditivo a adequação da Cláusula Primeira para compatibilizar as especificações do Termo de Referência, a alteração do percentual de remuneração sobre os valores recuperados/compensados a ser pago à empresa CONTRATADA, a especificação da dotação orçamentária, bem como a fixação de um teto remuneratório para pagamento dos honorários estabelecidos no Contrato nº 192/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Considerando que a cláusula primeira do presente contrato não corresponde integralmente aos serviços especificados no termo de referência, o qual parte integrante deste instrumento, fica modificada a cláusula Primeira - Do Objeto conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação da sociedade de advogados denominada **HOLANDA ADVOGADOS**, para a prestação de serviços de consultoria Jurídica em Direito de Petróleo e Gás Natural, para correção dos critérios legais aplicados na distribuição dos royalties ao Município por meio das medidas judiciais em andamento.

Parágrafo único: Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:

Identificação e apuração de todas as operações de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural ocorridas no território do Município;

Proposição de medidas administrativas necessárias ao atendimento do objeto da contratação perante a ANP-Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

Acompanhamento da Ação Rescisória nº 6539, proposta pela ANP-Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis em face do Município do Paulista/PE, em trâmite nas instâncias superiores. (TRF5, STJ E STF), até o trânsito em julgado e execução do crédito em favor do Município em quantia de R\$ 160.708.255,58 (cento e sessenta milhões, setecentos e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos);

Os serviços contratados serão realizados com exclusividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Fica alterada a **Cláusula Segunda** do presente contrato para modificar o percentual de remuneração sobre os valores recuperados/compensado, *ad exitum*, estabelecidos no item 2.3, nos termos abaixo:

Nos primeiros 12(doze) meses, a contar da percepção de qualquer montante pelo CONTRATANTE, fica estabelecido o percentual de remuneração sobre os valores recuperados/compensados em **16% (dezesseis por cento)**, *ad exitum*, sobre o valor da receita efetivamente incrementada e, ainda efetivamente recebida pelo Município, em virtude do êxito nos serviços prestados pela **CONTRATADA**, decorrente das medidas judiciais e/ou administrativas vinculadas ao objeto deste contrato.

Na eventual necessidade de prorrogação por mais 12(doze) meses da vigência contratual, ficará estabelecido que percentual de remuneração sobre os valores recuperados/compensados será de **12,8%** (doze vírgula oito por cento), *ad exitum*, sobre o valor da receita efetivamente incrementada em virtude do êxito nos serviços prestados pela **CONTRATADA**, decorrente das medidas judiciais e/ou administrativas vinculadas ao objeto deste contrato.

Na eventualidade do presente contrato se estender por mais de 24 (vinte e quatro) meses, fica desde já pactuado que não haverá mais quaisquer pagamentos, sobre o valor dos Royalties recebidos mensalmente pelo Município **CONTRATANTE** em virtude dos serviços prestados pela **CONTRATADA** até o devido trânsito em julgado das ações.

Fica estabelecido em **18% (dezoito por cento)** os honorários a serem pagos, *ad exitum*, referente a Execução do crédito em favor do Município (valores não recebidos ou recebidos a menor) na quantia estimada no valor de R\$ 160.708.255,58 (cento e sessenta milhões, setecentos e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), corrigidos até agosto de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica alterada a dotação orçamentário do contrato, sendo os recursos necessários à execução do presente instrumento, custeados pela dotação orçamentária abaixo indicada:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Empenho nº467-2021

Unidade Orçamentária: 14101 – Procuradoria Municipal – Administração Direta

Programa: 1006 – Apoio Admin. às Ações da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Procuradoria Geral

Ação: 8104 – Gestão Administrativa das Ações da Procuradoria Municipal

Atividade: 2113 – Ações de Assessoramento Jurídico

Elemento: 33.90.35 – Serviços de Consultoria

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor empenhado: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2022.

ASSINATURA: 11/03/2021

Flávia Patrícia Novelino de Andrade Lima

Procuradora Geral do Município

Publicado por:

Anna Karolina Barbosa de Moura

Código Identificador:6454E827



ESTADO DO PERNAMBUCO
MUNICIPIO DO PAULISTA
 PC AGAMENON MAGALHAES, SN - CENTRO
 Paulista - PE
 C.N.P.J.: 10.408.839/0001-17

Nota de Empenho
 JANEIRO/2021

Nota de Empenho 467

FORNECEDOR

Nome:	HOLANDA & CASCARDO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS	Compl:	CAIXA POSTAL 322
CNPJ/CPF:	09631689000127	Cidade:	Recife
Endereço:	R IRENE GOMES DE MATOS, 97	UF:	PE
Bairro:	BOA VIAGEM	Telefone:	(84)2010-4097
E-mail:		RG:	
PIS/PASEP:			

DADOS BANCÁRIOS

Banco:	Agência:	Operação:	Conta:
--------	----------	-----------	--------

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:	14101 PROCURADORIA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Função:	14 Direitos da Cidadania
SubFunção:	122 Administração Geral
Programa:	1006 APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E PROCURADORIA GERAL
Ação:	8104 GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL
Natureza Despesa:	33903500 Serviços de Consultoria
SubElemento:	
Fonte:	10010000 Recursos Ordinários
Centro Custo:	

Licitação: Nº 047/2020 - Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Estimativo	30.000,00	30.000,00	0,00

HISTÓRICO

REF.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, EM FACE DA AÇÃO RESCISÓRIA PROPOSTA PELA ANP(AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL) NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0012849-62010.4.05.0000 REFERENTE AOS CRÉDITOS DOS ROYALTIES DE PETRÓLEO. VALOR R\$ 30.000,00

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1 19 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA		MÊS	2,0000	15.000,0000	30.000,0000

TRINTA MIL REAIS

30.000,00

Data: 04/01/2021

Cadastrado por: GILMAR ALVES GONDIM

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

Flávia Novelino
 Procuradora Geral
 OAB/PE 17.547